

SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHIMENTO SAUDÁVEL E
QUALIDADE DE VIDA
RESOLUÇÃO SEMESQV nº “05” DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados
Pessoais, e dá outras providências,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
E QUALIDADE DE VIDA, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela
Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual
estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção
dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709, Lei Geral de
Proteção de Dados Pessoais; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de
outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem
adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção
de uma cultura de proteção de dados pessoais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §4º da Resolução SEGOVI
nº 91, de 1º de agosto de 2022, que regulamenta o Programa de
Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais -
PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados
Pessoais para dar suporte à atuação dos encarregados de dados, no
âmbito da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e
Qualidade de Vida, nomeados conforme dispõe o art. 6º, IX, do
Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de
Vida será composto pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula
Filipe Ubaldo Barbosa	12/305.127-3
Renata Storino Barcelos	11/225.978-6
Sandra Helena Lima Pollo	12/235.609-5
Sabrina Maria Martins Lessa	60/338.779-2
Etienne Pereira Fragosa Marinho	11/224.299-8
Geneci Rita Teles dos Santos	11/238.128-3
Luciana Souza Alves Soares	11/241.183-3

§ 1º. A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados
Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante,
não sendo remunerada.

§ 2º. A ausência de algum dos membros não inviabiliza o andamento dos trabalhos do Comitê.

§ 3º. A elaboração da pauta das reuniões e a organização dos trabalhos do Comitê caberá ao encarregado de dados do órgão, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

§ 4º. Outros representantes de outras áreas podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art. 3º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades dos encarregados de dados e terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

II - Auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

III - Fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do órgão/entidade;

IV - Tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores;

V - Reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados; e

VI - Analisar, em caso de ocorrência de incidentes, o nível de criticidade do incidente, acionar os profissionais da tecnologia da informação, se for o caso, e documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos.

Parágrafo único. Os membros do Comitê darão suporte para que os encarregados de dados possam implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade e Vida, diligenciando para que o Decreto Rio 49.558, de 06 de outubro de 2021 seja integralmente cumprido.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções SEMESQV nº 01 de 17/01/2023 publicada no D.O. de 18/01/2023 pág. 44, nº 04 de 15/03/2023 publicada no D.O. de 16/03/2023 pág. 48 e nº 5 de 05/05/2023 publicada no D.O. de 08/05/2023 pág. 52.

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. Rio de 30/08/2024 pág. 63